O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 060/2025 – TEXTO SUBSTITUTIVO

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 4.657, de 17 de abril de 2019 (Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati e dá outras providências), e a Lei Municipal nº 4.762, de 18 de dezembro de 2019 (Cria a ouvidoria da Guarda Municipal de Irati), para adequação às normas federais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e dá outras providências.*

Art. 1º - O tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, no âmbito das atividades da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando-se:

I – a utilização das informações exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme o Capítulo IV da LGPD;

II – a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou quaisquer formas de tratamento inadequado;

III – o respeito aos princípios da necessidade, finalidade, transparência e segurança, previstos na legislação federal.

Art. 2º - O tratamento de dados pessoais referido no artigo anterior observará ainda, as diretrizes, princípios e mecanismos previstos na Lei Municipal nº 5.221, de 06 de junho de 2025, devendo a Corregedoria e a Ouvidoria garantir que as informações tratadas sejam

compatíveis com o Plano de Integridade Municipal, de forma a assegurar a conformidade com as políticas públicas municipais de governança e combate à corrupção.

Art. 3º - Nas hipóteses em que, no exercício das atividades da Corregedoria ou da Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati, forem identificados indícios ou a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, será observada, no que couber, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seu regulamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 4º - Promove-se a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.657 de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º e 5º:

> ***Art. 3º*** *.....*
>
> ***§ 1º*** *O(A) Corregedor(a) da Guarda Municipal será indicado(a) e designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio.*
>
> ***§ 2º*** *O Corregedor da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por guarda municipal que atenda os requisitos deste artigo, nos moldes do parágrafo anterior.*
>
> ***§ 3º*** *O Corregedor da Guarda Municipal poderá ser destituído de sua função, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público, por decisão pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.*
>
> ***§ 4º*** *O mandato do Corregedor da Guarda Municipal será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução.*
>
> ***§ 5º*** *A limitação temporal do parágrafo anterior, aplica-se aos mandatos em curso.*

Art. 5º - Promove-se a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.762 de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º -*** *Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Irati a Ouvidoria da Guarda Municipal como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para receber, examinar e encaminhar reclamações,*

sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 6º - Promove-se a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.762 de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

Art. 3º - *A Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati é presidida pelo(a) Ouvidor(a), que será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os membros da Guarda Municipal, que tenham obrigatoriamente concluído curso de formação técnico de Guardas Municipais, e perceberá função gratificada pelo exercício de suas funções.*

§ 1º *O ouvidor da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por Guarda Municipal que atenda aos requisitos e formas do* caput*.*

§ 2º *O Ouvidor da Guarda Municipal poderá ser destituído de sua função, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público, por decisão pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.*

§ 3º *O mandato do Ouvidor(a) da Guarda Municipal será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução.*

§ 4º *A limitação temporal do parágrafo anterior, aplica-se aos mandatos em curso.*

Art. 7º - Revogam-se os incisos II e VII do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.762 de 18 de dezembro de 2019, eis que a função de fiscalização compete à Corregedoria.

Art. 8º - Promove-se a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.657 de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica instituída, como órgão permanente, autônomo e independente, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati, com a finalidade de proceder à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal.*

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 060/2025 – TEXTO SUBSTITUTIVO:

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 4.657, de 17 de abril de 2019 (Institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Irati e dá outras providências), e a Lei Municipal nº 4.762, de 18 de dezembro de 2019 (Cria a ouvidoria da Guarda Municipal de Irati), para adequação às normas federais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo promover a atualização e a adequação das Leis Municipais nº 4.657, de 17 de abril de 2019, e nº 4.762, de 18 de dezembro de 2019, às disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

A proposição atende à necessidade de harmonizar o ordenamento jurídico municipal com as normas federais vigentes, assegurando que o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, no âmbito da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati, observe estritamente os princípios, diretrizes e mecanismos de proteção previstos na LGPD.

Adicionalmente, o texto legal fortalece os instrumentos de governança, transparência e integridade administrativa, ao vincular as atividades da Corregedoria e da Ouvidoria às políticas municipais de compliance, previstas no Plano de Integridade Municipal, e ao determinar a observância da Lei Anticorrupção nos casos em que forem identificados indícios ou a prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

O projeto também aperfeiçoa a organização administrativa, ao redefinir competências, estabelecer prazos de mandato – conforme o §2º do artigo 13 a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – e disciplinar a forma de escolha e substituição do Corregedor e do Ouvidor da Guarda Municipal, assegurando maior profissionalismo, estabilidade e previsibilidade no exercício dessas funções.

Ademais, vai este Projeto de Lei com redação substitutiva atendendo às deliberações conjuntas entre este Poder Executivo e o Poder Legislativo, em que foram ajustadas as questões que geraram dúvida acerca de qual lei se tratava cada artigo, corrigido também o artigo 5º, *caput*, do PL 060. Da mesma forma que acatada e promovida a alteração, conforme a Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, quanto à destituição do(a) Corregedor(a) e do(a)

Ouvidor(a) por decisão pela maioria absoluta dos(as) membros(as) da Câmara Municipal, quando houver prática de ato incompatível com sua função pública, fundada em razão relevante e específica.

Por fim, a revogação de dispositivos que atribuíram à Ouvidoria funções fiscalizatórias — próprias da Corregedoria — corrige sobreposições e garante maior eficiência, clareza e especialização na atuação de cada órgão.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei com redação substitutiva, à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no recebimento e apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal